PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.477/2022 que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estrutura de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.477/2022 que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estrutura de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Delfim Moreira, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 6º.O valor da multa citada no artigo 4º será de 100 UFEMG. Caso o proprietário ou responsável não tenha removido o veículo no prazo estipulado, a multa será acrescida diariamente em 10 UFEMG(Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).*
>
> *Parágrafo Primeiro – A Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais utilizada como referência, será aquela vigente à época da aplicação da multa.*
>
> *Parágrafo Segundo: A multa resultante do artigo 6º será destinada ao erário da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 18 de março de 2024.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649

Assinado de forma digital por EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
SR. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05, DE 18 DE MARÇO DE 2024** ("PL nº 05/2024") que: *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.477/2022 que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estrutura de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Delfim Moreira e dá outras providências."*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 05/2024 visa alterar o artigo 6º da Lei municipal nº 1477/22 para adequar nossa legislação municipal, tendo em vista que a Lei Municipal n.º 1.477/2022 prevê o valor da multa em UFIR, mas esta Unidade Fiscal foi extinta pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Assim, o Estado de Minas Gerais passou a utilizar a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), que, para o exercício de 2024, foi fixada pela Resolução n.º 5.748/2023.

Isto posto, a premente necessidade de alteração da Lei para substituição da UFIR pela UFEMG é primordial para que o Executivo possa realizar as cobranças de multa contra os proprietários que estão abandonando seus veículos no Município, situação esta que está contribuindo para o aumento da proliferação dos focos da Dengue na cidade.

Assim, estas alterações se fazem necessárias para que o Executivo possa, com urgência, tomar medidas urgentes contra os carros abandonados nas ruas.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência.** Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Delfim Moreira - MG, 18 de março de 2024.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649
Assinado de forma digital por EDILBERTO MARQUES DA CRUZ:63450313649

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira